



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autógrafo de Lei nº 044, de 28 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE  
CNPJ: 12.484.994/0001-40

Lei nº 044/28.11.2025

28 NOVEMBRO/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Porteiras e dá outras providências.

  
Assinatura

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 28 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio no Município de Porteiras, com o objetivo de reduzir a incidência de suicídios por meio de ações abrangentes e integradas.

Art. 2º - A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio terá como diretrizes:

I - A promoção da saúde mental e do bem-estar psicossocial em todos os níveis de atenção à saúde e em outros setores da sociedade;

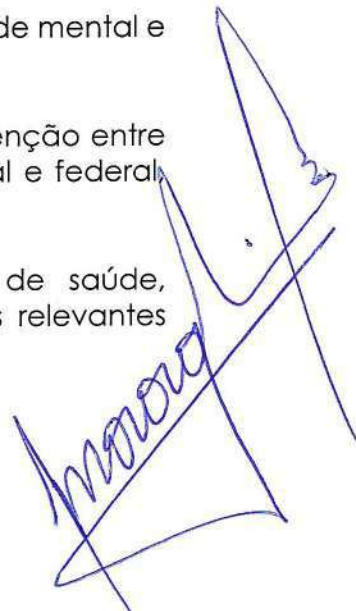
II - A identificação precoce de pessoas em sofrimento psíquico e com risco de suicídio;

III - O acesso facilitado e qualificado a serviços de saúde mental e apoio psicossocial;

IV - A articulação e a integração das ações de prevenção entre os diferentes setores da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com a sociedade civil organizada;

V - A capacitação continuada de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e outros setores relevantes para a identificação e abordagem de situações de risco;

RECEBIDO EM  
01/12/2025  



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

VI - A sensibilização e a conscientização da população sobre a temática do suicídio, promovendo a busca por ajuda;

VII - O apoio e o acolhimento aos familiares e amigos de pessoas que cometeram suicídio ou tentaram suicídio;

VIII - A atenção especial às populações mais vulneráveis ao suicídio, considerando as especificidades de cada grupo etário e identidade de gênero.

Art. 3º Para a implementação da Política Municipal de Prevenção ao Suicídio, o Poder Executivo Municipal, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes, poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Implementar e fortalecer programas de promoção da saúde mental e prevenção de transtornos mentais nas unidades de atenção primária à saúde, escolas, centros de assistência social e outros espaços comunitários;

II - Ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde mental especializados, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), garantindo o acesso oportuno e adequado às pessoas em sofrimento psíquico;

III - Desenvolver campanhas informativas e educativas sobre saúde mental, fatores de risco e sinais de alerta para o suicídio, bem como sobre os recursos de ajuda disponíveis;

IV - Promover a capacitação de profissionais de diferentes setores para identificar, acolher e encaminhar pessoas em risco de suicídio;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para a realização de estudos e levantamentos sobre a prevalência do suicídio e os fatores associados no município;

VI - Apoiar e fortalecer iniciativas da sociedade civil organizada que atuem na prevenção do suicídio e no apoio a pessoas enlutadas;

VIII - Promover nas escolas ações com a temática da prevenção ao suicídio de forma adequada a cada faixa etária;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

IX - Monitorar os casos de tentativa de suicídio e suicídio consumado no município, analisando os dados e implementando medidas preventivas específicas;

X - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, assistência social, educação, segurança pública e outros relevantes para o acompanhamento integral das pessoas em sofrimento psíquico e em situação de risco;

XI - Promover ações de combate ao estigma e à discriminação relacionados ao sofrimento psíquico e ao suicídio.

**SEÇÃO III**  
**DO 'SETEMBRO AMARELO'**

Art. 4º - Será realizada durante o mês de setembro a campanha "Setembro Amarelo", com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

§ 1º - Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

§ 2º - o município de Porteiras poderá firmar parcerias com órgãos Públicos, Universidades, Entidades de Classes, Organizações não Governamentais, Entidades de Interesse Público, entre outras Instituições Públicas ou Privadas visando à instituição Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", bem como sua promoção anual.

**CAPÍTULO II**  
**DO COMITÊ PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO**

Art. 5º - Fica criado, no âmbito municipal, o Comitê Permanente de Prevenção ao Suicídio, com a finalidade de formular e apoiar políticas pública de prevenção ao suicídio, com as seguintes atribuições:

I - Promover o estudo a problemática apresentada, identificando os motivos pelo aumento dos indicadores de suicídio e tentativa de suicídio,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

II - Promover a articulação dos mais diversos agentes envolvidos na promoção da cultura, saúde, esporte, educação e assistência social, como forma de Prevenção ao suicídio,

III - Elaborar o Plano Municipal de Prevenção ao suicídio;

IV - O comitê terá prazo de seis meses para a elaboração do Plano Municipal de prevenção ao Suicídio, após a publicação desta Lei.

Art. 6º - O Comitê Permanente terá um mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período, e se organizará da seguinte forma:

§1º - Da composição:

I - dois membros da Sociedade Civil Organizada, que serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - dois membros indicativos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre as áreas da Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social;

III - dois membros escolhidos e eleitos do Poder Legislativo municipal.

Art. 7º - A instituição elencada no inciso I poderá convidar para assumir as respectivas representações qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos políticos, desde que com conhecimento na área da saúde, educação, cultura e assistência social.

Art. 8º - Todos os integrantes indicados, antes da nomeação para exercer a função no Comitê de Prevenção ao suicídio serão entrevistados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou por pessoa ou comissão designada.

Art. 9º - O trabalho será desenvolvido de forma voluntária.

Art. 10 - O Comitê devidamente nomeado será empossado em ato solene realizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou na Câmara Municipal de Vereadores.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS**

Art. 11 – O Comitê deverá elaborar e aprovar o próprio regimento interno, com as normas de funcionamento, num prazo de sessenta dias da publicação da Lei.

Art. 12- Para exercer suas funções o comitê poderá solicitar apoio administrativo ao Poder Público Municipal, bem como requerer informações que deverão de imediato ser respondidas.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**Marcondes Gomes de Lima**  
**Presidente**